



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 15 de junho de 2026.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, autarquia municipal, com sede na Praça Voluntários de 32, s/nº, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.413.800/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **SETEC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de atuação coordenada e eficiente entre os órgãos da Administração Pública, com vistas à consecução do interesse público primário, nos termos dos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da atuação integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante instrumentos de cooperação técnica aptos a promover maior racionalidade administrativa e otimização de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a importância da adequada utilização e gestão dos bens públicos municipais, especialmente aqueles situados em áreas centrais da cidade, com vistas à promoção da função social da cidade e ao ordenamento urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de requalificação de espaços públicos e equipamentos urbanos subutilizados, notadamente na região central do Município, de modo a fomentar sua ocupação qualificada, dinamização econômica e valorização urbanística;

**CONSIDERANDO** a conveniência de estruturação de modelos jurídicos e operacionais eficientes para a exploração de áreas públicas por particulares, mediante concessão ou permissão qualificada de uso, assegurando-se a observância do interesse público e a adequada contraprestação ao erário;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 509/2024, que autoriza a fixação de preços públicos pela utilização de bens públicos;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo fundamenta-se no *art. 241 da Constituição Federal*, nos dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município de Campinas, especialmente aliena “a”, VII do art. 7º; na *Lei Complementar Municipal nº 509/2024*, especialmente em seu art. 5º, **que dispõe sobre a possibilidade de delegação de competência à SETEC para celebração de contratos de concessão e permissões de uso de bens públicos**, bem como, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes **com a finalidade de viabilizar a estruturação, organização e execução de procedimentos licitatórios destinados à outorga, a particulares, do uso de áreas públicas municipais**, mediante contratos de concessão ou permissão qualificada, bem como a subsequente formalização e gestão desses instrumentos pela SETEC, nos termos da competência que lhe é delegada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

O MUNICÍPIO, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 509/2024, delega à SETEC, de forma específica, delimitada e vinculada às diretrizes públicas estabelecidas, a competência para promover procedimentos licitatórios e celebrar contratos administrativos de concessão e permissões de uso de bens públicos municipais, destinados à exploração por particulares.

§ 1º A delegação de que trata o caput possui natureza estritamente administrativa, não implicando, em nenhuma hipótese, transferência da titularidade dos bens públicos envolvidos, nem afastando o dever do MUNICÍPIO de exercer supervisão, controle finalístico e orientação normativa sobre as atividades delegadas.

§ 2º Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO a definição das diretrizes de política urbana, de uso e ocupação do solo e dos parâmetros de interesse público aplicáveis a cada caso concreto, devendo tais diretrizes ser integralmente observadas pela SETEC no exercício das competências ora delegadas.

§ 3º No desempenho das atribuições delegadas, a SETEC deverá observar integralmente a legislação aplicável, as normas deste Acordo e as diretrizes fixadas pelo MUNICÍPIO, cabendo-lhe a condução dos certames licitatórios, a formalização dos instrumentos contratuais e o acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da fiscalização institucional pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

§ 4º A delegação ora instituída é precária e poderá ser revista, restringida ou avocada pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, especialmente em razão de superveniência de interesse público ou de descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

O MUNICÍPIO, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 509/2024, delega à SETEC, de forma específica, delimitada e vinculada às diretrizes públicas estabelecidas, a competência para promover procedimentos licitatórios e celebrar contratos administrativos de concessão e permissões de uso de bens públicos municipais destinados à exploração por particulares.

§ 1º Compete ao MUNICÍPIO:

I – definir as diretrizes estratégicas, urbanísticas e de interesse público relacionadas à utilização das áreas objeto das concessões e permissões de uso;

II – indicar os bens públicos passíveis de exploração por particulares;

III – disponibilizar as informações técnicas necessárias à adequada estruturação dos projetos;

IV – aprovar, previamente, as modelagens jurídicas e econômico-financeiras, bem como os instrumentos convocatórios elaborados no âmbito deste Acordo;

V – exercer a supervisão institucional e a fiscalização finalística deste ajuste e dos contratos administrativos dele decorrentes.

§ 2º Compete à SETEC:

I – elaborar os estudos técnicos necessários e promover a estruturação dos projetos;

II – indicar os bens públicos passíveis de exploração por particulares;

III – conduzir os procedimentos licitatórios, observadas as diretrizes fixadas pelo MUNICÍPIO e a legislação aplicável;

IV – celebrar os contratos administrativos por delegação;

V – praticar todos os atos necessários à execução dos contratos e acompanhar a respectiva gestão

contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º A atuação da SETEC deverá observar integralmente as diretrizes fixadas pelo MUNICÍPIO, os limites estabelecidos neste Acordo e a legislação aplicável, sem prejuízo da fiscalização institucional pelos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros e das Receitas**

O presente Acordo não implica, por si só, transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, incumbindo a cada qual suportar as despesas decorrentes do cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, observadas as respectivas dotações orçamentárias.

§ 1º As receitas decorrentes da exploração das áreas públicas objeto de concessões e permissões de uso constituirão receitas públicas, cuja titularidade, forma de arrecadação, gestão e destinação serão disciplinadas nos respectivos instrumentos convocatórios e contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Poderá ser atribuída à SETEC, na qualidade de entidade delegatária, a responsabilidade pela arrecadação e gestão dos valores provenientes dos contratos celebrados, observado o regime jurídico aplicável às autarquias, bem como as normas de direito financeiro e orçamentário.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deverão ser assegurados mecanismos adequados de transparência, controle, rastreabilidade dos fluxos financeiros e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes fixadas pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Os instrumentos convocatórios e contratuais deverão prever, quando cabível, mecanismos de repartição de receitas entre os partícipes, a destinação de recursos para ações de requalificação urbana e critérios de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes, em consonância com o interesse público e as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DECORRENTES**

Os contratos de concessão e permissões qualificadas de uso do solo público celebrados no âmbito deste Acordo serão formalizados pela SETEC, por delegação do MUNICÍPIO, e observarão o regime jurídico de direito público, devendo conter cláusulas que assegurem a adequada prestação do serviço ou exploração da atividade, a preservação do interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a observância das normas urbanísticas e de uso do solo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção do interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto e observada a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

A execução do presente Acordo e dos contratos dele decorrentes submete-se aos mecanismos de controle interno e externo, devendo ser assegurada ampla transparência dos atos praticados, inclusive daqueles realizados pela SETEC no exercício da competência delegada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo.

*Elaborado conforme minuta 18946889 confeccionada pela unidade SETEC-PRESIDENCIA - Presidência da SETEC*



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, Presidente**, em 15/06/2026, às 15:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Prefeito(a) Municipal**, em 22/06/2026, às 11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19208283** e o código CRC **80787581**.